



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

quarta-feira, 6 de abril de 2022

Ano VII - Edição nº 01009 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EBD85A4A740179543A9309EA8DB9A092

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 -RECURSO DA EMPRESA CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA
- RESOLUÇÃO Nº 006-2022 - APROVAR A SOLICITAÇÃO DE COMANDO ÚNICO DE TERRA NOVA.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço

**ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL TERRA NOVA-BA.**

Tomada de Preços nº 001/2022

CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos de processo licitatório em epigrafe, por intermédio de seu representante legal, vem, com arrimo no quanto disposto no art. 109, I, "a", da Lei Federal 8.666/93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da comissão de licitação publicada/lavrada no dia 30/03/2022 (quinta-feira), que inabilitou a recorrente. Requer que a reconsideração da decisão, declarando a habilitação da empresa recorrente ou, caso contrário, seja o presente recurso encaminhado a autoridade superior para apreciação e julgamento.

É o que requer.
Feira de Santana-Ba, em 05 de abril de 2022.


CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 13.438.063/0001-76
Representante legal

Recebido em 06/04/2022
às 08:41hs
Jélio / COPEL


ConstruSette Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76

1

Prefeitura Municipal de Terra Nova

RECURSO ADMINISTRATIVO

~~LICITAÇÃO nº: 001/2022 - TOMADA DE PREÇOS~~

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços relativos a pavimentação em paralelepípedos, nas ruas e avenidas da sede, no Município de Terra Nova/BA, onde se compreende o bairro do centro e alto da boa vista (bariri), em conformidade com o contrato de repasse nº 918082/2021/mdr/caixa

Recorrente: Construsete Construtora LTDA.

- I -

SINTESE RECURSAL.

A empresa recorrente participou do certame indicado e foi inabilitada sob o fundamento de que a empresa não teria cumprido a exigência de apresentar declaração expressa de inexistência de fato suspensivo de participação em licitação e de ausência de inidoneidade, na forma indicada no item 2.1.5, alínea "a" do Edital, consoante dispõe o §2º, do art. 32, da Lei 8.666/93.

Data venia, não foi acertada a decisão da comissão de licitação, pois apega-se a formalismo excessivo e se vale de exigência de reprodução literal do modelo adotado pelo edital, o que é totalmente descabido.

Passamos, pois, aos argumentos que depõem em desfavor da decisão da Comissão Permanente de Licitação.

- II -

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. DECLARAÇÕES. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DO CONTEÚDO.

A legislação licitatória - Lei 8.666/93 - traz uma série de exigências que devem ser cumpridas pelos licitantes, especialmente quanto a apresentação de declarações e certidões por essas empresas que buscam comprovar uma condição ou fato. Assim, os editais licitatórios trazem em seu bojo sugestões e/ou modelos de declarações que devem ser apresentadas pelas empresas.


Construsete Construtora Ltda 2
CNPJ: 13.438.063/0001-76

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Fica registrado que o que importa a legislação não é a forma como a declaração é feita (quais as palavras, quais as formatações utilizadas), mas o conteúdo explicitado pela empresa em seu documento.

Nesse intento, o item 2.1.5, "a" do edital da licitação do Município exigiu que as empresas apresentassem declaração de ausência suspensão ou de impedimento para participar de licitação, além da ausência de inidoneidade.

Sendo assim, fica claro que a intenção do dispositivo editalício é obter das empresas declaração que certifiquem:

- a) que a empresa não está impedida de contratar
- b) que a empresa não está suspensa de licitar
- c) que sobre a empresa não recai declaração de inidoneidade.

Tanto é assim que o próprio texto do ANEXO X do edital (declaração do licitante de que não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar) apenas faz essas exigências. Vejamos o que está previsto no modelo do ANEXO X:

"Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta."

O texto modelo trazido pelo edital apenas pretende essas certificações (a) quanto ao impedimento de contratação e (b) quanto a suspensão de participação.

E a empresa recorrente (Construete Construtora Ltda) atendeu ao conteúdo exigido, já que em sua declaração deixou expresso que não possui impedimento de contratação ou suspensão de participação em certames públicos. Eis o teor da declaração da empresa (que foi apresentada junto aos demais documentos de habilitação):

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

A empresa Construete Construtora LTDA, CNPJ N º 13.438.063/0001-76, situada à Rua São Domingos, Edifício Atmosfera, Nº 588, Salas 510/511, Bairro Santa Mônica, CEP 44077- 465, na cidade de Feira de Santana-BA, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. Carlos Augusto dos Reis Lima, portador da Carteira de Identidade Nº 03.541.334-46 e do CPF Nº 404.354.155-49, declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer

3

Construete Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76

Prefeitura Municipal de Terra Nova

entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

Não é preciso muito esforço para entender que a declaração apresentada pela CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA atendeu ao quanto exigido pelo edital, vez que a empresa indicou não estar suspensa de licitar e, igualmente, de não estar impedida de participar da licitação. Em resumo, a declaração da recorrente apresenta o mesmo conteúdo do modelo de declaração indicado no anexo X do instrumento convocatório.

Desta forma, já fica bem claro que a intenção do legislador é obter a informação quanto a situação e não possuindo apego com a forma em que essa declaração será apresentada. Além disso, os anexos trazidos pelo edital são meras sugestões da forma como as declarações devem ser confeccionadas pelos participantes da licitação, de modo que, mesmo que haja divergência quanto a forma, o requisito apto a habilitar o licitante é o conteúdo da declaração.

Exigir igual formal na declaração ao invés de igualdade material é exigência por demais excessiva e que não encontra justificativa na Constituição e na Lei de Licitações.

A empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA apresentou a declaração exigida no item 2.1.5, "a" do edital, apenas não adotou o modelo indicado no ANEXO X, fato este que não representa descumprimento da exigência.

Dito isto, diante da flagrante ilegalidade da decisão, espera que o presente recurso seja acolhido para modificar a posição adotada pelo Comissão de Licitação, declarando a empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA habilitada no certame.

- III -

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer seja reformada a decisão exarada pelo presidente da comissão de licitação no sentido de **HABILITAR** a empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA, **julgando-se totalmente procedente o seu recurso.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Feira de Santana-Ba, 05 de Abril de 2022


CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 13.438.063/0001-76
Representante legal

4


ConstruSette Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



Conselho Municipal de Saúde

Terra Nova - BA.

Resolução Nº. 06/2022.

Aprovar a solicitação de Comando Único de Terra Nova.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova em Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de março de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142 de dezembro de 1990.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a solicitação de Comando Único de Terra Nova.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova, 30 de março de 2022.

Waldineia Costa Santos

Waldineia Costa Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Terra Nova/BA

HOMOLOGO a Resolução CMS Nº. 06/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova no uso de suas atribuições e competências legais.

Eder São Pedro Menezes

Eder São Pedro Menezes

Prefeito Municipal

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000,
CNPJ: 11.449.996/0001-33, TEL – 75 3238-2061
E-mail: saudeterranova2016@gmail.com